



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-033 • CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 • www.borebi.sp.gov.br

prefeitura@borebi.sp.gov.br

LEI N.º 986, DE 24 DE FEVEREIRO 2026

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de R\$200.00,00 (duzentos mil reais) e dá outras providências.”

ANDERSON PINHEIRO DE GOES, Prefeito Municipal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER que a câmara Municipal de Borebi APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Especial, conforme preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), com a seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Unidade	Funcional Programática	Elemento Despesa	Fonte de Recursos E Código de Aplicação	Valor
	02.09.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.244.0600-2.011 Manutenção do Fundo Municipal de Assistencia Social	4.4.90.51.00 - 01 OBRAS E INSTALAÇÕES	05 - FEDERAL - Código Aplicação: 800.0008 - Emenda Parlamentar - Dep. Fed. Baleia Rossi	200.000,00
TOTAL					200.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será custeado através de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior de acordo com o que preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de total de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-033 • CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 • www.borebi.sp.gov.br

prefeitura@borebi.sp.gov.br

200.000,00 (Duzentos mil reais).

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, no período de sua vigência, no que for pertinente, conforme disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO, no exercício a que se referem, no que for pertinente, conforme disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON PINHEIRO DE GOES
Prefeito Municipal

BOREBI